



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL Nº 768/94

**EMENTA:** dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 1995/98 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O Plano Plurianual do Município da Glória do Goitá para o período de 1995/98, constituído pelos anexos desta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento de cada exercício.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual, objeto desta Lei foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - Caberá ao Município desenvolver o ensino fundamental garantindo aos alunos das escolas da cidade e da zona rural melhores condições de ensino;

II - Desenvolver a assistência médico-odontológica proporcionando aos munícipes melhores condições de saúde;

III - Continuar a ampliar os serviços de bem estar social com o fim de melhorar as assistências a população de baixa renda;

IV - Melhorar o saneamento, através de construção de galerias e esgotos;

V - Proporcionar mais conforto, higiene, segurança, iluminação e lazer aos habitantes da cidade e da zona rural;

VI - Garantir melhores condições de trabalho aos funcionários municipais.

**Art. 3º** - O Poder Executivo será autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, as ações e metas programadas para os períodos por ele abrangido.



PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 1994

JOAO BARBOSA DA SILVA  
PREFEITO

2